



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

FORNECEDOR: EMPREITEIRA RET SOARES LTDA – CNPJ: 07.271.121/0001-17.

OBJETO: REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PLANILHAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.583,18 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, I da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Presidente Vargas, 129, Centro, Simão Dias - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.089/0001-56, por meio do Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, o Sr. EDNEI SOUZA LIMA, vem apresentar JUSTIFICATIVA para a REFORMA E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS E BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PLANILHAS., com fulcro no Art. 24, I, da Lei 8.666/93 alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso I, alínea “a” e no art. 24, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, alterado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018, referindo-se à dispensa de licitação para contratação obras e serviços de engenharia, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018 que altera o art. 24, I, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para a obra e serviços de engenharia for de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), vez que o citado artigo aponta para o limite de 10% (dez por cento) dos valores expostos em seu artigo anterior, que fora alterado pelo citado Decreto Federal, transcrito abaixo:

“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e (...)

A contratação referida traz um valor abaixo do estimado nos artigos supracitados, sendo inferior aos R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) referido na alínea “a” do inciso I, do art. 1º do Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

Nota-se que o valor da contratação será inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública Municipal.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório, sendo este valor, na autorização estabelecida no Decreto Federal 9.412/2018, igual ou inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Assim sendo atendido o disposto no art. 24, I, da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa a qual fundamente nossa posterior ratificação.

Simão Dias – SE, 20 de maio de 2021.

Ednei S. Lima

EDNEI SOUZA LIMA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo